



4

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "BSEGN", "CS.", and "A".

ESTATUTOS

(versão integral, com as alterações aprovadas pela assembleia geral, em reunião de 24 de Janeiro de 2019)

Artigo 1º

(Denominação, âmbito de acção e sede)

1 - O Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, NIPC 504 395 050, abreviadamente designado por LAR ou LNSCB, é uma Associação de Solidariedade Social, constituída por escritura pública celebrada em 27 de Junho de 2000, no Cartório Notarial de Barrancos, que anteriormente usou a denominação de "União de Caridade das Senhoras de Barrancos", fundada em 20 de Janeiro de 1934.

2 - A associação, com âmbito de acção distrital, com prioridade para o município de Barrancos, tem sede no Largo Tenente António Augusto de Seixas s/n.º freguesia e município de Barrancos.

Artigo 2º

(Área de intervenção)

1 - A associação, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objecto prosseguir fins no âmbito da solidariedade e segurança social, designadamente:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de carência.

2 - Para além dos objectivos previstos no número anterior, a associação pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, que com aqueles sejam compatíveis, nomeadamente a promoção e protecção da saúde, a educação e formação profissional dos cidadãos.

Artigo 3º

(Valências e serviços)

1 - Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter os seguintes serviços, valências ou sectores de actividade:

- a) Lar de Idosos;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Creche e infantário;
- e) Serviço de Apoio à Família;
- f) Serviço de Apoio aos Jovens;
- g) Serviço de Educação e Formação Profissional.





2 – Os serviços, valências ou sectores de actividade identificados no número anterior, serão instalados e entrarão em funcionamento de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da associação.

Artigo 4º
(Forma de organização dos serviços)

Com respeito pelas disposições estatutárias e legislação aplicável, a Associação estabelecerá livremente a organização e o funcionamento dos seus diversos sectores de actividade.

Artigo 5º
(Comparticipação dos serviços prestados)

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas da participação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos Associados

Artigo 6º
(Dos associados)

Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que aceitem os princípios e objectivos desta Associação.

Artigo 7º
(Categoria de associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorário – as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efectivo – as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º
(Livro de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;





Handwritten notes in blue ink, including the word "BSCON" and various initials and symbols.

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º
(Sanções)

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas no nº 1 são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência prévia obrigatória do associado.

5 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º
(Condições do exercício dos direitos)

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.





Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Bstón' and various symbols.

Artigo 13º
(Forma de representação nas assembleias gerais)

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme consta do seu Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.

Artigo 14º
(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º
(Perda de qualidade de associado)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º
(Responsabilidade pelo pagamento de quota)

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu associado.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 17º
(Órgãos sociais)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.





Handwritten notes in blue ink, including a circled 'M', a circled 'S', and other illegible scribbles.

Artigo 17.º-A

(Composição dos órgãos sociais)

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2 – Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

(Condições do exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 – Os termos e condições do pagamento da remuneração prevista no número anterior são estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 19.º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de outubro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 20º

(Eleições intercalares)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria ou totalidade dos lugares de cada órgão social, ou de todos, os mesmos são exercidos pelos respetivos suplentes.
- 2 – Caso os lugares não possam ser ocupados nos termos do número anterior, são realizadas eleições, no prazo máximo de um mês, para o preenchimento das vagas verificadas.
- 3 – Às eleições previstas no presente artigo é aplicável o disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, sendo a posse dada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no presente artigo apenas completam o mandato.

Artigo 21º

(Limitação de cargos e mandatos)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, para qualquer órgão da Associação, não podendo exercer mais de doze anos consecutivos.





Artigo 21º-A
(Incompatibilidades)

- 1 – Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
- 2 – O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho.

Artigo 22º
(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º-A
(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal)

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

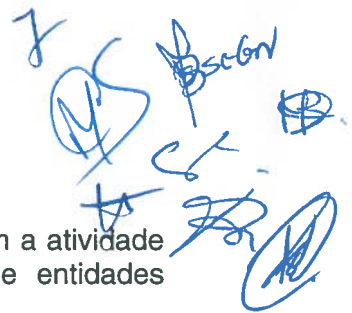
Artigo 23º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24º
(Impedimentos)

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.





4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º
(Das actas)

Das reuniões de qualquer órgão da Associação, são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia-Geral

Artigo 26º
(Constituição da assembleia geral)

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõem de um Presidente, de um Secretário e de um segundo Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º
(Competência da mesa da assembleia geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º
(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais da associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;





Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '7' and several illegible signatures.

- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticado no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar os montantes da joia e quota;
- j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- l) Deliberar sobre a demissão dos associados;
- m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário.

Artigo 29º (Sessões da assembleia geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º (Convocação da assembleia geral)

- 1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 artigo 29º, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou do requerimento.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.





Handwritten notes in blue ink, including the number '7', a signature, and the word 'Bstona'.

Artigo 31º
(Funcionamento da assembleia geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º
(Forma de deliberação da assembleia geral)

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h), do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salve se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 33º
(Revogado)

SECÇÃO III
Da Direcção

Artigo 34º
(Composição da direcção)

- 1 - A Direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º
(Competências da direcção)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;





Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Sibom' and various scribbles.

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do Património da Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- l) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão.

Artigo 36º
(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Convocar os membros do Conselho Fiscal para assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 37º
(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º
(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.





Artigo 39º
(Competências do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º
(Competências do vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º
(Periodicidade de reunião da direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar convenientes por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez, em cada mês.

Artigo 42º
(Formas de obrigação da associação)

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3 - Mediante deliberação da Direcção, podem ser atribuídos plenos poderes a um dos seus membros, para assinar quaisquer contratos com entidades públicas ou privadas, nas condições e cláusulas que entender por conveniente, sem que para tal possa ser lesada a Associação, assim como, representar o LNSCB, perante todas as Instituições públicas ou privadas.
- 4 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 43º
(Composição do conselho fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.





Handwritten notes in blue ink, including a large circled 'D', a signature, and other scribbles.

Artigo 44º
(Competências do conselho fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º
(Colaboração entre órgãos)

O Conselho Fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º
(Periodicidade de reunião do conselho fiscal)

O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV
Regime Financeiro

Artigo 47º
(Regime financeiro)

1 - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados, nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- b) As participações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- g) Outras receitas.

2 - As receitas serão obrigatoriamente aplicadas, no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Associação.

3 - Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito e todo o movimento da respectiva conta será feito com a assinatura de dois elementos da Direcção.





CAPITULO V
Disposições Diversas

Artigo 48º
(Procedimentos de extinção)

1 - No caso de extinção da Associação competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º
(Resolução de casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50º
(produção de efeitos)

Os presentes estatutos, na sua versão actualizada, produzem efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2019.

Vistos e aprovados, por unanimidade, em reunião da Direção realizada em 07 de Janeiro de 2019

Francisco José Pelicano Rúbio
/Presidente da Direção/

Adília Morgado Bolrão Ferreira Pelicano e Pelicano
/Vice-presidente/

Carolina Tavares Antunes
/Secretária/

José Domingos Mendes Marques
/Tesoureiro/

Margarida de Fátima Garcia Bergano
/Vogal/





Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos

IPSS - Fundada a 1934

CS
CS
CS

**Vistos e aprovados, por unanimidade, em Assembleia Geral que decorreu em
24 de Janeiro de 2019**

Maria Celeste Vidinha de Sousa

Maria Celeste Vidinha de Sousa
/Presidente da MAG/

Noémio Branquinho Caçador

Noémio Branquinho Caçador
/1.º Secretário/

Sérgio Manuel Bartolo Segão

/2.º Secretário/

S. Segão

